

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 910/83
INTERESSADO: YEH CHING PIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE N° 736/83 -CESG- APROVADO EM 11/05/83

COMUNICADO AO PLENO EM 18/05/83.

1. HISTÓRICO

1.1 YEH CHING PIN, RG N° 16.762.792, nascido aos 12/01/1962, em Taiwan, China, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Maria Imaculada, nesta Capital, aos de conclusão do ensino do 1° semestre, da 2ª série de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 De acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 Realizou o curso primário na Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unidade I, São Paulo, Capital.

1.2.2 Prosseguindo, cumpriu, na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, os estudos da 1ª série e 1° semestre da 2ª série do 2° Grau nos anos 1981/1982.

1.3 Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada/Capital, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2 Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o Sistema de Ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3 A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Colegiado na solução de casos análogos.

2.4 Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pelo interessado, somos pelo acolhimento de sua solicitação.

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por YEH CHING PIN na Escola Maria Imaculada, nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de maio de 1983.

CONSº AROLDO BORGES DINIZ

- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E